

TRT-1 nega análise de vínculo de franquia com seguradora

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) decidiu não analisar o pedido de reconhecimento de vínculo de trabalho para apreciar um recurso ordinário em que o autor alega vínculo empregatício com uma seguradora.

Em primeiro grau, a Justiça do Trabalho julgou improcedente o pedido, o que motivou o recurso pelo autor. O TRT-1 decidiu não analisar o caso e remeter o caso para a Justiça do Trabalho de primeiro grau.

Decisões do STF

O relator do recurso, desembargador Carlos Alberto Santos, afirma que o Supremo Tribunal Federal reiteradamente cassou decisões de reconhecimento de vínculo de trabalho em processos de franquia da Prudential, a empresa envolvida no caso, por entender que se trata de contrato de franqueado.

Esse entendimento do STF foi consolidado em decisões nos Temas 3.961 e 5.625, e no Tema 725 de Repercussão Geral, com o voto do relator.

Também no Tema 550, prossegue o desembargador do TRT-1 ao afirmar que, se preenchidos os requisitos dispostos na Lei 4.886/65, há vínculo de trabalho entre as partes, independentemente de processos envolvendo relação jurídica entre representante comercial e franqueado, desde que não há relação de trabalho entre as partes.

Além disso, o STF ainda deve julgar, na ADPF 1.149, para apreciar o vínculo de emprego decorrente da nulidade do contrato de franquia.

Disciplina judiciária

O desembargador finaliza a decisão pontuando que o TRT-1 não tem competência material para apreciar o caso, pois a matéria é de competência do STF.

Em que pese em diversas oportunidades este relator tenha solicitado ao Conselho Nacional de Justiça para que o Conselho Nacional de Justiça remeta o caso ao STF para apreciação, por disciplina judiciária, haja vista os fundamentos elencados supra, mostra-se inviável a apreciação imediata dos autos, argumenta o magistrado.





Para o advogado Adriano Barreto apresentou a Prudential, o efetividade de precedentes vinculantes do STF e para Lei de Franquias.

A decisão do TRT do Rio de Janeiro reforça que se tratando cabendo às demais instâncias da Justiça do Trabalho casos concretos, por disciplina judiciária, como escritório Barreto Advogados & Consultores Associados

Clique aqui para ler a decisão

Processo 0100936-16.2021.5.01.0011

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-ago-24/trt-1-nega-analise-de-vi-seguradora/>